



PROCESSO: 0000687-41.2025.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

ASSUNTO: Homologação de Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de saúde e segurança do trabalho.

DESPACHO Nº 978 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES (1339109), com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de saúde e segurança do trabalho. Os contornos iniciais da contratação foram delineados no documento de formalização da demanda (1339113).

Após os trâmites iniciais, esta Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item único, com a adoção do modo de disputa por lances abertos, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, c/c § 1º 82, todos da Lei n. 14.133, de 2021, entre outros comandos, consoante Despacho n. 669/2025 - GABDG (1377880).

Assim, concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 (1379568), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento 1380767. Ocorre que, dentro do prazo de recebimento das propostas, a A.2.S. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., CNPJ nº 01.445.412/0001-06, apresentou impugnação (1385759) ao referido edital. Ouvida (1385924), a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, de plano manifestou-se pela manutenção do valor estimado presente no ICVEC (1356726).

Após minuciosa análise, o pregoeiro julgou improcedente a referida impugnação, em razão da demonstração pela EPC de que a estipulação do preço estimado obedeceu aos normativos vigentes.

Ainda, vieram ao processo os seguintes documentos: a) Termo do Julgamento do Pregão Eletrônico n. 90010/2025 (1403540); b) relatório de propostas para o item único do certame (1386929); e c) Relatório nº 30/2025 (1406109), no qual o pregoeiro registrou as principais ocorrências do certame do **Pregão Eletrônico nº 90010/2025**.

Conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório, houve pedido de impugnação e registro de intenção de recurso em relação ao Pregão Eletrônico citado.

Mediante o Parecer Jurídico n. 121/2025 (1409572), a AJSAOFC opinou pela homologação do Pregão Eletrônico n. 90010/2025 e pela adjudicação do objeto à licitante vencedora do item único do certame, de acordo com o Termo de Julgamento (1409572), com fundamento no art. 71, IV, da Lei n. 14.133, de 2021; e pela publicação do resultado certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página da "transparência" deste Tribunal.

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para **análise final do processo licitatório**, com vistas à homologação do Pregão Eletrônico n. 90010/2025.

Inicialmente, examinando-se os trâmites da fase externa da competição apura-se que todos os comandos normativos de publicidade foram respeitados, bem assim todos os procedimentos propriamente ditos, de modo que se mostrou regular o processamento de aceitação e recusa de propostas, habilitação e inabilitação dos competidores, vez que acompanhada da devida fundamentação com base nas regras do edital do certame.

Acerca da **análise da fase externa** verifica-se que, embora a ausência de pedido de esclarecimento, houve interposição de 1 (uma) impugnação ao edital devidamente decido e publicizado (1386706).

No tocante ao **julgamento das propostas, habilitação e declaração da licitante vencedora** do certame, verifica-se que o incidente mais significativo ocorrido diz respeito ao fato de várias licitantes terem suas propostas avaliadas e consideradas inexequíveis pelo pregoeiro, pois seus valores situaram-se abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. O que, conforme o art. 34, da Instrução Normativa n. 73/2022, gera a incidência da regra de presunção relativa de inexequibilidade do preço da proposta. As licitantes, mesmo após de diligências do pregoeiro, não conseguiram comprovar que os preços ofertados eram suficientes para arcar com os custos da execução do objeto, conforme registrado no Termo de Julgamento juntado.

Ainda, constata-se o cumprimento de todos os comandos normativos que regem a matéria, tendo em vista que, de fato, a licitante Sessma Soluções e Benefícios Ltda. (CNPJ 18.113.470/0001-27), sagrou-se vencedora do certame, por haver apresentado a melhor proposta para o item único, bem como ter apresentado todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação.

Houve 1 (uma) intenção de recurso feita pela CSA Engenharia e Consultoria Empresarial Ltda. desprovido de razões recursais, conforme se verifica no Termo de julgamento e no excerto extraído no sistema (1405870). E, tendo em vista o Sistema ComprasGov não mais registra o motivo da intenção de recurso e, conseqüente, não abertura da fase de contrarrazões e decisão pelo sistema, o recurso foi deserto.

Assim, realizado os principais registros no processamento do feito, observa-se o cumprimento dos comandos advindos da Lei 14.133/2021 e da legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o qual transcorreu de forma regular, estando os

principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento (1403540) e Relatórios n. 30/2025 - ASLIC (1406109).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO** n. 90010/2025 (1379568), com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos do Termo de Julgamento (1403540); e

b) **ADJUDICO** o objeto à licitante **SESSMA SOLUÇÕES E BENEFÍCIOS LTDA.**, CNPJ 18.113.470/0001-27, vencedora do item grupo único do certame, pelo melhor lance de R\$ 111.960,00 (cento e onze mil novecentos e sessenta reais), eventos 1401809, 1402267 e 1402730, de acordo com o Termo de Julgamento (1403540), com fundamento no art. 71, IV, da Lei n. 14.133, de 2021.

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasgov, à **ASLIC** para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal e convocação do cadastro reserva.

Por fim, devolvam-se os autos à **SAOFC** para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 24/09/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1410557** e o código CRC **3ACFF5E0**.